

## SENADO FEDERAL

Ofício nº *1032* (SF)Brasília, em *16* de *outubro* de *2023*

A Sua Excelência o Senhor  
 Deputado Luciano Bivar  
 Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

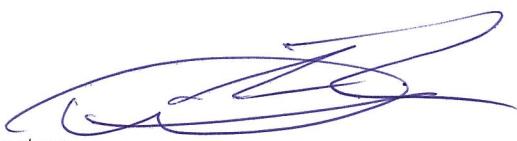
Assunto: Remessa de autógrafo de Decreto Legislativo.

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, cópia do autógrafo do Decreto Legislativo nº *158*, de 2023, promulgado pelo Senhor Presidente do Senado Federal, que “Aprova o texto do Acordo para a Proteção Mútua das Indicações Geográficas Originárias nos Territórios dos Estados Partes do Mercosul, assinado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019”.

Refere-se esse ato ao Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 2022, aprovado, em revisão, pelo Senado Federal.

Atenciosamente,



Senador Weverton  
 Segundo-Secretário do Senado Federal,  
 no Exercício da Primeira-Secretaria

**PRIMEIRA-SECRETARIA**

Em            /            /           .

De ordem, à Secretaria-Geral  
 da Mesa, para as devidas providências.

Chefe de Secretaria



\* c d 2 3 7 0 5 6 8 7 8 4 0 0 \* LexEdit



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**  
**Nº 118 , DE 2023(\*)**

Aprova o texto do Acordo para a Proteção Mútua das Indicações Geográficas Originárias nos Territórios dos Estados Partes do Mercosul, assinado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica aprovado o texto do Acordo para a Proteção Mútua das Indicações Geográficas Originárias nos Territórios dos Estados Partes do Mercosul, assinado em Bento Gonçalves, em 5 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2023.



Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 20/5/2023.